



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2017

Edição nº 80/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 12	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 864 NOVO			Informativo STJ nº 601			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

TJ do Rio vai implantar um Quadro Geral de Credores de empresas falidas

Administrador Judicial da Oi apresenta lista com mais de 55 mil credores

Dom Orani Tempesta vai celebrar Missa da Páscoa da Justiça, na quarta-feira, 31

Outras notícias...

Fonte DGC.COM

 voltar ao topo

Notícias STF

Concedido HC por excesso de prazo para a realização do Júri

“Nada pode justificar a permanência de uma pessoa na prisão, sem culpa formada, quando configurado excesso irrazoável no tempo de sua segregação cautelar, mesmo que se trate de crime hediondo ou de delito a este equiparado”. Com base nesse entendimento firmado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Celso de Mello concedeu ordem de Habeas Corpus (HC 139664) e determinou a soltura de uma mulher pronunciada por homicídio qualificado e que está presa há mais de quatro anos, sem que tenha sido submetida ao Tribunal do Júri.

Ela responde a ação movida pelo Ministério Público do Goiás perante a Vara Judicial da comarca de Itaberaí, junto com seu companheiro, por suposta prática de homicídio qualificado com interesses na obtenção de seguro de vida da vítima, que foi jogada de uma ponte de 10m de altura. A acusada foi presa preventivamente em 19.4.2013, sendo pronunciada em 12.4.2014. Desde então, a defesa vem recorrendo e alegando que a ré tem problemas de saúde, razão pela qual tentava obter a liberdade ou a prisão domiciliar.

A prisão foi mantida na pronúncia e preservada pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ao analisar o caso no STF, o ministro Celso de Mello destacou “a excepcionalidade de que se reveste, em nosso sistema jurídico, a prisão meramente processual do indiciado ou do réu” e enfatizou que este não pode permanecer exposto a uma situação de evidente abusividade, ainda que se cuide de pessoa acusada de crime hediondo, “sob pena de o instrumento processual da tutela cautelar penal transmutar-se, mediante subversão dos fins que o legitimam, em inaceitável (e inconstitucional) meio de antecipação executória da própria sanção penal”.

Segundo o relator, a duração prolongada, abusiva e irrazoável da prisão cautelar de alguém ofende, de modo frontal, o postulado da dignidade da pessoa humana, consagrado tanto pela Constituição Federal brasileira, quanto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Assim, o ministro Celso de Mello deferiu o habeas corpus para a soltura da ré, caso ela não esteja presa por outro motivo, “eis que excessivo o período de duração da prisão cautelar a que está submetida nos autos da Ação Penal nº 0307517-12.2003.8.09.0079, ora em curso perante o Juízo de Direito da Vara Judicial da comarca de Itaberaí/GO”.

Processo: HC 139664

[Leia mais...](#)

Fonte Supremo Tribunal Federal



Notícias STJ

Pagamento de mensalidade escolar pode ser descontado de pensão alimentícia

A Quarta Turma negou provimento a um recurso especial que contestava o pagamento de pensão alimentícia de forma diversa do depósito em conta estabelecido pela sentença.

A pensão foi arbitrada em R\$ 4.746, mas o devedor pagava diretamente o valor da mensalidade escolar dos filhos, no total de R\$ 5.364, sob a alegação de que temia que eles ficassem fora da escola.

Os valores pagos a título de mensalidade foram creditados para abatimento do que era devido na execução da sentença.

No recurso, a mãe das crianças questionou o método escolhido pelo pai e argumentou que, à falta do depósito, ficou sem dinheiro para cumprir com as demais necessidades das crianças, tais como alimentação e outras. Para ela, o valor das pensões devidas não poderia ser compensado com o valor das mensalidades pagas.

Flexibilidade

Segundo o relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, a jurisprudência do STJ admite, em casos excepcionais, a flexibilização da regra que veda a compensação.

“Esta corte tem manifestado que a obrigação de o devedor de alimentos cumpri-la em conformidade com o fixado em sentença, sem possibilidade de compensar alimentos arbitrados em espécie com parcelas pagas in natura, pode ser flexibilizada, em casos excepcionais, para afastar o enriquecimento indevido de uma das partes”, afirmou o ministro.

Para os ministros, a educação tem caráter alimentar, portanto o pagamento feito diretamente na forma de mensalidades escolares cumpre o que foi determinado na sentença.

Decisão em sentido contrário, segundo os magistrados, implicaria enriquecimento indevido, pois além do pagamento das mensalidades, o alimentante teria de depositar o valor estabelecido na sentença, resultando em obrigação maior da que foi fixada em juízo.

O que precisa ser verificado, de acordo com o relator, é se o pagamento feito corresponde à mesma natureza do instituto da pensão, qual seja, o caráter alimentar da obrigação. Existindo o caráter alimentar, os valores podem ser creditados e abatidos do saldo devedor.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

Direito de representante comercial reclamar comissões prescreve mês a mês

A Terceira Turma acolheu recurso especial de uma empresa para reconhecer a prescrição de comissões reivindicadas por ex-representante comercial. O recurso foi julgado com base na Lei 4.886/65, que estabelece o direito de recebimento das comissões a cada pagamento dos pedidos ou das propostas, e prevê o prazo de cinco anos para a reivindicação das verbas não recebidas.

No pedido de indenização por danos morais e materiais, o representante comercial narrou que, entre 1995 e 2009, recebeu comissões que variaram de 4% a 10%, até que, em 2009, seu contrato foi rescindido. O representante alegou concorrência desleal praticada pela própria empresa, que inclusive deixou de pagar as comissões pouco antes da rescisão contratual.

Em primeira instância, a empresa foi obrigada a pagar mais de R\$ 100 mil a título de complementação das verbas de comissão. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Mês a mês

A relatora do recurso especial da empresa, ministra Nancy Andrichi, esclareceu inicialmente que o representante comercial adquire o direito ao recebimento da comissão assim que o preço pelo item vendido seja pago, mas a exigibilidade da comissão está vinculada à regra contida no contrato de representação ou, em sua falta, ao artigo 32, parágrafo 1º, da Lei 4.886/65.

Assim, a cada mês em que houve comissões pagas a menor e a cada venda feita por terceiro em sua área de exclusividade, surge para o representante comercial o direito de obter a devida reparação, apontou a ministra.

Ao dar provimento ao recurso da empresa, a relatora observou que o pedido de indenização foi proposto em 2009. Dessa forma, com base na regra de prescrição quinquenal estabelecida pela Lei 4.886/65, a ministra concluiu haver incidência da prescrição sobre as parcelas referentes às comissões não pagas ou recebidas a menos em período anterior a 2004.

Processo: REsp 1408677

[Leia mais...](#)

Ministério Público pode solicitar dados ao Coaf sem autorização judicial

Se a Lei 9.613/98 admite que o Conselho de Atividades Financeiras (Coaf) comunique às autoridades a prática de atos ilícitos, inclusive operações bancárias que envolvam recursos provenientes de práticas criminosas, nada impede que o Ministério Público (MP) solicite diretamente àquele órgão informações de atividades de pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais haja alguma suspeita.

O entendimento é da Quinta Turma em julgamento de recurso em mandado de segurança contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que não reconheceu ilegalidade na requisição direta de informações ao Coaf efetuada pelo MP. O caso trata de investigação de suposto crime de lavagem de dinheiro envolvendo o São Paulo Futebol Clube.

Sem autorização judicial, houve a solicitação direta do MP ao Coaf para informar as movimentações financeiras de empresa envolvida em negociação de um jogador. Segundo a empresa, o acesso a esses dados exigiria prévia autorização judicial para a quebra de sigilo das informações financeiras, conforme previsão do artigo 3º da Lei Complementar 105/2001.

Conteúdo

O relator do caso no STJ, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, no entanto, disse não ver motivos para que o MP deixe de dirigir solicitação ao Coaf no sentido de que investigue operações bancárias e fiscais de pessoa física ou jurídica sobre as quais pare suspeita e comunique, ao final, suas conclusões.

De acordo com o ministro, o que define a violação à garantia do sigilo fiscal e bancário é o conteúdo das informações constantes no relatório apresentado pelo Coaf. O mero fato de o MP ter solicitado informações ao Coaf, para Reynaldo da Fonseca, não constitui, necessariamente, risco de obtenção de informações protegidas por sigilo.

“Não procede a alegação da impetrante de que a mera solicitação de informações deva ser, obrigatoriamente, amparada nos mesmos requisitos necessários para a solicitação da quebra de sigilo bancário. Pelo contrário, a Terceira Seção desta corte tem entendido que as informações prestadas pelo Coaf constituem fundamentação apta à concessão futura de ordem de quebra de sigilo”, disse o ministro.

O relator destacou ainda que a decisão do TJSP salientou o fato de que o relatório de informações financeiras solicitado, embora revelador de movimentações atípicas, “não forneceu dados sigilosos, para além do permissivo legal”.

Processo: RMS 52677

[Leia mais...](#)

Alimentos para ex-esposa com capacidade laboral no momento da separação devem ter prazo certo

Ao acolher recurso de ex-marido que buscava interromper o pagamento de pensão recebida pela ex-esposa por quase 20 anos, a Terceira Turma reafirmou o entendimento de que os alimentos entre ex-cônjuges, salvo em situações excepcionais, devem ser fixados com prazo certo. As exceções normalmente envolvem incapacidade profissional permanente ou a impossibilidade de reinserção no mercado de trabalho.

Seguindo essa jurisprudência, o colegiado reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que havia mantido o pensionamento por entender que, quando do julgamento do pedido de exoneração, a ex-mulher não possuía mais condições de reingresso no mercado de trabalho, pois não tinha adquirido qualificação profissional ao longo da vida.

Ociosidade

O relator do recurso especial do ex-cônjuge, ministro Villas Bôas Cueva, lembrou que o entendimento atual do STJ busca evitar a ociosidade e impedir o parasitismo nas relações entre pessoas que se divorciam, especialmente nas situações em que, no momento da separação, há possibilidade concreta de que o beneficiário da pensão assuma “a responsabilidade sobre seu destino”.

No caso analisado, o ministro também ressaltou que o tribunal mineiro manteve a pensão com base em atestados médicos que não certificaram de forma definitiva a impossibilidade de autossustento. O relator lembrou que a mulher tinha 45 anos à época do rompimento do matrimônio e, naquela ocasião, possuía plena

capacidade de ingressar no mercado profissional.

“Aplica-se, assim, a premissa do tempus regit actum, não sendo plausível impor ao alimentante responsabilidade infinita sobre as opções de vida de sua ex-esposa, que se quedou inerte por quase duas décadas em buscar sua independência. Ao se manter dependente financeiramente, por opção própria, escolheu a via da ociosidade, que deve ser repudiada e não incentivada pelo Poder Judiciário. A capacitação profissional poderia ter sido buscada pela alimentanda, que nem sequer estudou ao longo do período em que gozou dos alimentos”, concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso especial.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial.

[Leia mais...](#)

Exigência da forma oral para interposição de agravo retido limita-se à audiência de instrução e julgamento

A exigência da forma oral para interposição de agravo retido contra decisão interlocutória proferida em audiência limita-se à audiência de instrução e julgamento, não incidindo quanto à audiência preliminar.

A decisão é da Terceira Turma em julgamento contra acórdão do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) que negou provimento a agravo de instrumento interposto contra decisão proferida durante audiência preliminar.

Segundo o acórdão, “a decisão lançada em audiência desafia agravo retido interposto oralmente e imediatamente, conforme a disposição do artigo 523, parágrafo 3º, do CPC/73”.

Sem prejuízo

No STJ, a ministra Nancy Andrighi, relatora, reformou a decisão. Segundo ela, como a decisão agravada foi proferida em audiência preliminar, e não de instrução e julgamento, não deveria ter sido exigida a forma oral para o agravo retido.

“Na audiência de instrução e julgamento, exige-se que o agravo seja retido, interposto imediatamente e de forma oral, pois esta deve ser realizada de forma sequenciada, a fim de encerrar a instrução e permitir que o processo seja apto a receber sentença”, explicou a ministra.

Ainda segundo Nancy Andrighi, essa mesma exigência não deve ser aplicada aos casos de decisões proferidas em audiência preliminar porque, nessas hipóteses, há espaço para a interposição de agravo por escrito, sem qualquer prejuízo ao rito processual.

Com a decisão, foi revogado o acórdão do TJAM e determinado o retorno do processo para apreciação do agravo de instrumento interposto.

Processo: REsp 1635633

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça


voltar ao topo

Notícias CNJ

[Banco de demandas repetitivas do CNJ tem mais de 2 mil temas](#)

[Em oito meses, cartórios realizaram 837 mil apostilamentos](#)

Edição de Legislação

Lei Estadual nº 7592, de 19 de maio de 2017 - Dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre a informação, ao consumidor, da opção pelo uso da biometria no sistema bancário e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

Julgados Indicados

0032509-16.2013.8.19.0004 - rel. Des. Adolpho Andrade Mello - j. 14/03/2017 e p.20/03/2017

Direito Administrativo. Ação indenizatória. Compensação por danos morais em razão de injusta acusação/prisão por homicídio qualificado. Acolhimento da prescrição. Pretensão refutada. Com efeito, é pacífica a recente orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido da aplicação do prazo prescricional quinquenal nas ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Precedentes jurisprudenciais do STJ. Cabe salientar que o principal fundamento que autoriza o posicionamento adotado decorre da natureza especial do Decreto nº 20.910/32, que regula a prescrição, seja qual for a sua natureza, das pretensões formuladas contra a Fazenda Pública, ao contrário da disposição prevista no Código Civil, norma geral que regula o tema de maneira genérica, a qual não altera o caráter especial da norma, muito menos é capaz de determinar a sua revogação. Nesse diapasão, se a sentença absolutória foi publicada em 07.07.2009, e a ação em curso distribuída em 04.07.2013, evidente que não restara ultrapassado o prazo prescricional aplicável (quinquenal) para a pertinente análise da pretensão, nos termos formulados. Outrossim, não há que se falar em aplicação do art. 1.013, § 4º, do CPC/2015, porquanto a causa não se encontra madura, diante de uma necessária instrução probatória, amplamente adequada diante dos fatos narrados na espécie, sob pena de supressão de instância, possibilitando, assim, o pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, e o acesso ao duplo grau de jurisdição. Recurso provido, para nulificar a sentença, determinando-se que outra seja proferida, nos limites da instrução probatória.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizados pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, no ramo do Direito Penal, no seu respectivo tema.

- Direito Penal

Crimes Contra o Patrimônio

[Apropriação Indébita e Estelionato - Distinção](#)

[Furto Mediante Abuso de Confiança](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento](#) > [Jurisprudência](#) > [Pesquisa Selecionada](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

Embargos Infringentes e de Nulidade

0034420-46.2012.8.19.0021

Des(a). Mônica Tolledo de Oliveira - Julgamento: 16/05/2017 - Terceira Câmara Criminal

Recurso contra o v. acórdão da 2ª Câmara Criminal que, por maioria, proveu parcialmente o apelo defensivo, tão somente para afastar a agravante da reincidência, aquietando-se a pena em 09 (nove) anos de reclusão e 105 (cento e cinco) dias-multa, pelo crime de roubo triplamente circunstanciado. O voto divergente deu provimento ao recurso defensivo também para reduzir a pena de multa, tornando-a definitiva em 22 (vinte e dois) dias-multa, no valor unitário mínimo legal, em compatibilidade com a dosimetria da pena privativa de liberdade. Como é cediço, a pena de multa, da mesma forma que a pena privativa de liberdade, deve obedecer ao critério trifásico da dosimetria, devendo ser fixada em consonância com os arts. 59 e 68 do CP. Assim, considerando que tais reprimendas são dosadas com base nos mesmos critérios, elas devem guardar relação de proporcionalidade entre si. Na hipótese em tela, a pena de multa foi fixada em 70 (setenta) dias-multa na primeira fase, ou seja, o equivalente a sete vezes o mínimo legal, malgrado a exasperação de apenas 1/2 (metade) da pena privativa de liberdade. Assim, considerando-se o aumento de 1/2 (metade) tanto na primeira como na terceira fases da dosimetria, deve prevalecer o entendimento esposado no voto vencido, a fim de reduzir a pena pecuniária para 22 (vinte e dois) dias multa, no valor unitário mínimo. Provimento do recurso.

Fonte: site TJRJ

 voltar ao topo

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGC0M)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br